



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 N° 21/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACONDICIONAMENTO, COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO A CADA TIPO DE RESÍDUO NO SETOR, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA.

Processo Adm. Digital n° 0000009-83.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n° 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Nativitta Planejamentos Projetos e Gerenciamento em Saúde e Ambiente Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. n.º 11.049.077/0001-72, estabelecida na Avenida Professora Carmem Carneiro, n° 1980, Galpão B, Parque Aeroporto, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.090-115, Tel.: (22) 2722-3053, e-mail: licitacao02@servioeste.com.br / licitacao@servioeste.com.br / licitacao@nativitta.com.br, representada neste ato por seu **Procurador, Sr. Sedenir Balbinot**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n° 0000009-83.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico n° 90004/2025, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, homologado em 14/03/2025, através do despacho n° 0805452, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – resíduos pertencentes ao Grupo A, Grupo B e Grupo E – produzidos pela Divisão de Atenção à Saúde (DISAU) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), com fornecimento de material adequado para armazenamento a cada tipo de resíduo no setor*, sujeitas as partes às disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – resíduos pertencentes ao Grupo A, Grupo B e Grupo E – produzidos pela Divisão de Atenção à Saúde (DISAU) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), com fornecimento de material adequado para armazenamento a cada tipo de resíduo no setor, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 90004/2025 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Deve ser disponibilizado 01 Container de 240 Litros, na cor branca e com identificação legal específica, em comodato nas dependências do Contratante, enquanto estiver vigente a contratação, para acondicionamento temporário dos RSS – que serão pesados e recolhidos semanalmente;

2.2 - A pesagem, coleta e transporte dos RSS devem ocorrer semanalmente, de 12:00h às 18:00h, em data pré-estabelecida entre Contratada e Contratante;

2.2.1 - O(a) funcionário(a) da Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos armazenados no Container a cada coleta e se dirigir à DISAU para que sejam emitidos os Manifestos de Transporte de Resíduos, condição exigida pelos órgãos fiscalizadores para transportar os RSS;

2.2.2 - A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, balança para pesagem dos resíduos a serem coletados, devendo preferencialmente ser trazida pela Contratada a cada coleta;

2.2.2.1 - A realização da pesagem bem como a manutenção da balança são de inteira responsabilidade da Contratada;

2.2.2.2 - Caso a balança da Contratada permaneça nas dependências do TRF2, o Contratante não se responsabilizará por qualquer avaria no equipamento;

2.2.3 - Excepcionalmente e apenas caso necessário, limitado ao número de 02 vezes durante toda a vigência contratual, poderá ser solicitada segunda coleta semanal dos RSS, por ocasião de campanhas do setor de saúde;

2.4 - A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, materiais adequados ao acondicionamento de todos os resíduos a serem coletados, devendo estar o material referido devidamente enquadrado nas normas vigentes (com identificação legal exigida) nas seguintes quantidades mensais:

2.4.1 - 120 (*cento e vinte*) sacos plásticos de lixo hospitalar de 30 (*trinta*) litros de cor branco leitosa e identificação de acordo com a legislação vigente, constituído de material resistente à ruptura, vazamento e impermeável para armazenamento de resíduo infectante;

2.4.2 - 02 (*duas*) caixas coletoras de papelão com capacidade de 03 (*três*) litros cada para armazenamento de resíduo perfurocortante, identificadas através do símbolo de substância infectante de acordo com legislação vigente;

2.4.3 - 02 (*duas*) caixas coletoras de papelão com capacidade de 07 (*sete*) litros cada para armazenamento de resíduo perfurocortante, identificadas através do símbolo de substância infectante de acordo com legislação vigente;

2.4.4 - 01 (*uma*) caixa coletora de papelão com capacidade de 07 (*sete*) litros cada para armazenamento de resíduos químicos, identificadas através do símbolo de substância infectante de acordo com legislação vigente;

2.4.5 - 02 (*duas*) unidades de bombona plástica rígida, resistente, com tampa rosqueada e vedante, com capacidade de 05 (*cinco*) litros, identificada pelo símbolo de substância infectante, para armazenamento de resíduos líquidos;

2.5 - A Contratada deverá fornecer também, às suas expensas, no início da vigência do contrato, 03 (*três*) unidades de bombona plástica rígida, resistente, com tampa rosqueada e vedante, com identificação legal exigida e com capacidade de 02 (*dois*) litros cada unidade para armazenamento de resíduos do Grupo B.

2.6 - Será permitida subcontratação parcial do serviço;

2.6.1 - Em caso de subcontratação, deve(m) ser explicitada(s) qual(is) etapa(s) será(ão) realizada(s) pela Subcontratada;

2.6.2 - Ainda na fase de Qualificação Técnica (tópico 1.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), a subcontratada também deve possuir a documentação exigida, de acordo com a(s) etapa(s) que irá desempenhar;

2.6.3 - Caso ocorra qualquer alteração quanto à subcontratação, o Contratante deve ser notificado para avaliação quanto à necessidade de nova apresentação das documentações pertinentes à contratação.

2.7 - Os serviços prestados deverão estar incluídos no custo mensal fixo do Contrato, independente de variações – para menos ou mais em relação à média estabelecida no tópico 1.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo – nas quantidades mensais de RSS gerados, sendo vedada qualquer cobrança além deste custo mensal.

2.8 - O serviço será executado nas dependências do Contratante, localizado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato, as

previstas nesta Cláusula:

3.2 - A Contratada deverá cientificar seus empregados da observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações do Contratante as constantes do item 1.12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato.

5.4 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante a faculdade prevista nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1 - DO PREÇO:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Preços (R\$)	
				Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Grupo A, Grupo B e Grupo E	UN	1	516,66	6.199,92
VALOR TOTAL:				6.199,92	

6.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ 516,66 (*quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos*);

6.1.2 - O valor ANUAL deste Contrato é de R\$ 6.199,92 (*seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos*);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*) ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

6.2.1.1.1 - O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.3 - Para fins do disposto no item 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

6.2.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.2.9 - O valor mensal da Contratação será fixo, não havendo variação decorrente de quantidade menor ou maior de RSS gerados pelo Contratante, sendo vedada qualquer cobrança além do pactuado;

6.2.10 - O documento fiscal deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

6.3 - DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0 I_0 / I_0) \times P$$

Onde:

$R =$ Reajuste

$I =$ N° índice da data do reajuste

$I_0 =$ N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste.

$P =$ Preço a ser reajustado.

6.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro-rata*, mas sim o mês cheio.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação de demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4, tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, a seguir:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
33.90.39.78	168.413	2025NE000216

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de 05/02/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (0657115).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar a Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA E VALIDADE:

12.1 - O **Prazo de vigência** do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O **Prazo de entrega**: os serviços de pesagem, coleta e transporte dos RSS devem ser prestados semanalmente.

12.3 - O **Prazo de validade**: os coletores e sacos plásticos fornecidos pela Contratada, para acondicionamento dos resíduos, devem possuir pelo menos 01 (*um*) ano de validade, a partir da data de entrega.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

SEDENIR BALBINOT

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA. Procurador



Documento assinado eletronicamente por **SEDENIR BALBINOT, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 24/03/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0865917** e o código CRC **B32C6908**.